



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.479	020	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.479

Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Cria o “Programa Biblioteca Digital” nas bibliotecas e escolas públicas do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Biblioteca Digital” nas bibliotecas e escolas públicas do Município.

§ 1º A definição do acervo digital de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 3º A implementação do referido Programa se dará após análise de viabilidade técnica por órgão competente.

§ 4º O cronograma de implementação será definido pelo órgão competente.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o Programa compreenderá o acesso a livros digitais, obras literárias, revistas, documentários educacionais, conteúdos audiovisuais, dentre outros serviços, de forma simples e gratuita, nas bibliotecas e escolas da rede de ensino público do Município.

**Art. 3º** Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Volta Redonda, 29 de agosto de 2024.

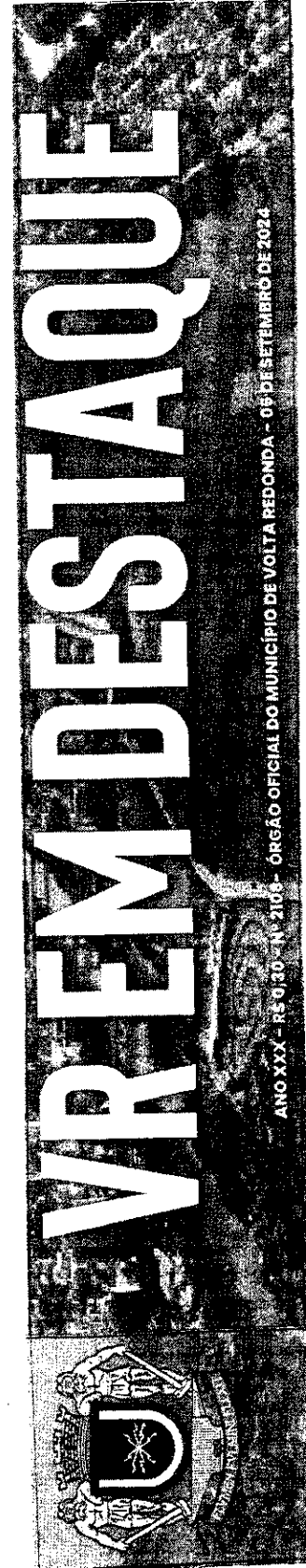
  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº 6.479	FLS 021	

 <b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
 <b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.479</b>	
Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Vereador Hátison Silva Vitorino	
Cria o "Programa Biblioteca Digital" nas bibliotecas e escolas públicas do Município de Volta Redonda e da outras providências.	
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:	
Art. 1º Fica criado o "Programa Biblioteca Digital" nas bibliotecas e escolas públicas do Município.	
§ 1º A definição do acervo digital de que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.	
§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.	
§ 3º A implementação do referido Programa se dará após análise de viabilidade técnica por órgão competente.	
§ 4º O cronograma de implementação será definido pelo órgão competente.	
Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o Programa compreenderá o acesso a livros digitais, obras literárias, revistas, documentários educacionais, conteúdos audiovisuais, dentre outros serviços, de forma simples e gratuita, nas bibliotecas e escolas da rede de ensino público do Município.	
Art. 3º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.	
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Volta Redonda, 29 de agosto de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente	



VREM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2105 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 05 DE SETEMBRO DE 2024